

---

# ESTATUTOS ACPP

---

## Capítulo Primeiro

### Artº 1º

A Associação de Cozinheiros Profissionais de Portugal é uma pessoa colectiva de interesse privado com fins humanitários, formativos, informativos, culturais e recreativos e sem fins lucrativos, constituída pelos membros que nela estejam inscritos.

### Artº 2º

A Associação exerce a sua actividade no território nacional de Portugal e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Sant'Ana à Lapa, número setenta e um C, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### Artº 3º

Poderão ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer capital de distrito, quando a Assembleia Geral assim o deliberar, podendo as mesmas ter autonomia financeira.

## Capítulo Segundo

### Princípios fundamentais

#### Artº 4º

Um - A Associação não pode exercer, directa ou indirectamente, quaisquer actividades do tipo sindical, política ou religiosa.

Dois - Em obediência a esse princípio imperativo, é-lhe proibido nomeadamente:

- a) Ter parte em convenções colectivas de trabalho;
- b) Propor às empresas e suas associações a alteração das condições de trabalho dos Associados;
- c) Representar os Associados ou intervir em conflitos laborais, colectivos ou individuais.

#### Artº 5º

Um - A Associação reconhece como irrenunciáveis os princípios da unidade e solidariedade de todos os trabalhadores e, em particular, de todos os trabalhadores de Hotelaria, Restaurantes e Similares.

#### Artº 5ºA

Qualquer acto ou deliberação que infrinja estes estatutos e, em especial, contrarie os princípios fundamentais enunciados neste capítulo será nulo e de nenhum efeito, podendo qualquer interessado pedir judicialmente, a todo o tempo, a declaração de nulidade.

## Capítulo Terceiro

### Atribuições e competência

#### Artº 6º

São atribuições principais da Associação, no desenvolvimento dos seus fins:

- a) Encorajar e incentivar a formação e aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus sócios e eventuais formandos, podendo realizar entre outros, acções e cursos de formação;
- b) Favorecer o desenvolvimento do espírito de entreatajuda e camaradagem no seio da sua profissão;
- c) Procurar criar estruturas com fins humanitários;
- d) Enquadrar a Associação como entidade de utilidade pública;
- e) Criar a ordem dos profissionais de cozinha.

#### Artº 7º

À Associação compete nomeadamente:

- a) Promover entre os seus Associados um conhecimento mais amplo de cozinha e pastelaria portuguesas e a sua catalogação pelas especialidades regionais;
- b) Organizar sessões de carácter cultural e profissional com palestras, colóquios e outras actividades que visam a valorização humana e cultural dos trabalhadores;
- c) Colaborar, sempre que isso lhe seja solicitado, com todas as associações do sector e com as entidades oficiais, na elaboração dos projectos ou propostas de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho;
- d) Colaborar na orientação do mercado de trabalho dos profissionais de cozinha e pastelaria;

#### Artº 8º

Pode, também a Associação, no desenvolvimento do seu objectivo:

- a) Corresponder-se e promover encontros com Associações Congéneres estrangeiras, para fomentar o intercâmbio de carácter técnico-profissional e incentivar a valorização dos seus Associados;
- b) Criar boletins, revistas e outros veículos formativos e informativos, com a colaboração aberta a Associados e de Associados, que servirão de elo de ligação entre todos os trabalhadores;
- c) Editar e fomentar a edição de revistas, livros e outros meios de comunicação que interessem à formação técnica e profissional dos associados;

## ESTATUTOS ACP

---

- d) Criar uma biblioteca especializada em matéria de cozinha e pastelaria e bem assim de cultura geral;
- e) Criar loja de especialidade de equipamentos, livros, fardamento, produtos gourmet e outros;
- f) Criar serviços de catering e restauração;
- g) Desenvolver e testar produtos da especialidade;
- h) Criar selo de qualidade;
- i) Certificar profissionais de cozinha;
- j) Desenvolver consultadoria nas áreas de HACCP, Nutrição e outras especialidades.

### Capítulo Quarto

#### Dos membros

##### Artº 9º

A Associação compõe-se de sócios fundadores, efectivos e aderentes, podendo estes últimos ser cooperantes, colaboradores, correspondentes e de honra.

##### Artº 10º

Só podem filiar-se como Sócios Efectivos os trabalhadores profissionais ou estudantes da Indústria Hoteleira que exerçam a sua actividade nas secções de cozinha e pastelaria.

##### Artº 11º

Podem ser Sócios Cooperantes:

- a) As empresas de produtos manufacturados;
- b) Os organismos sociais com competência em matéria Hoteleira e Alimentar;
- c) Quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que pela sua actividade ou fins, possam apoiar a Associação na prossecução das suas atribuições.

##### Artº 12º

Podem ser Sócios Colaboradores:

- a) Especialistas em assuntos alimentares;
- b) Técnicos de alimentação racional;
- c) Profissionais de empresas de produção de matérias-primas indispensáveis ao sector;
- d) Especialistas em novas técnicas de produção.

## ESTATUTOS ACPP

---

### **Artº 13º**

Podem ser Sócios Correspondentes as pessoas que não residam ou não exerçam a sua actividade em Portugal Continental, mas que mantenham contactos regulares e úteis com a Associação.

### **Artº 14º**

Podem ser Sócios de Honra as pessoas que contribuam com a sua dedicação, altruísmo e saber para o prestígio da Associação.

### **Artº 15º**

O pedido de admissão como sócio efectivo e sócio cooperante é da iniciativa do interessado na filiação e será apreciado pela Direcção.

### **Artº 16º**

Um - O pedido de adesão dos sócios colaboradores, correspondentes e de honra é da iniciativa da Direcção ou dos sócios, sendo que neste caso tal pedido de adesão deve ser subscrito por um mínimo de vinte e cinco e será apreciado pela Assembleia Geral.

Dois - O pedido será acompanhado de uma memória justificativa e deverá discriminar o regime e condições que se propõem para a adesão.

### **Artº 17º**

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes da Associação;
- b) Participar na vida da Associação, designadamente, intervindo nas reuniões de Assembleias Gerais, propondo, discutindo e requerendo tudo o que interesse e seja útil para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e serviços prestados pela Associação.

### **Artº 18º**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a quota referente à sua condição de sócio;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos;
- c) Respeitar os consócios, agindo solidariamente com eles em todas as circunstâncias;
- d) Assistir e participar nas reuniões de Assembleia Geral, para que for convocado;
- e) Comunicar por escrito, no prazo máximo de trinta dias, a mudança da sua residência e local de trabalho.

## **ESTATUTOS ACPP**

---

### **Artº 19º**

Um - O valor da jóia de inscrição e da quota, bem como os prazos de pagamento e forma de cobrança destas, serão fixados em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios que deixem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego, poderão solicitar por escrito à Direcção, o pedido de suspensão do pagamento da quota até à data da alteração da sua situação.

Três - Os reformados que queiram continuar a pertencer à Associação, só pagarão cinquenta por cento do valor da quota em vigor, ficando contudo este valor sujeito às actualizações aprovadas em Assembleia Geral.

### **Capítulo Quinto**

#### **Regime Disciplinar**

### **Artº 20º**

Podem ser instaurados aos sócios, processos de advertência, suspensão com penalização até doze meses e expulsão.

### **Artº 21º**

Incorrem em processo de suspensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos, com excepção da alínea d) do artigo décimo oitavo.

### **Artº 22º**

Incorrem ainda em processo de suspensão, os sócios que, por qualquer modo e negligente ou culposamente, causem o descrédito e a descaracterização da Associação, ou que sofram três advertências pelo mesmo motivo.

### **Artº 23º**

Incorrem em processo de expulsão os sócios:

Um - Que deixem de pagar, durante um ano, as suas quotas e que, notificados por escrito desse incumprimento, não efectuem o respectivo pagamento no prazo de um mês após essa notificação.

Dois - Que sofram três processos de suspensão pelo mesmo motivo, ou quatro por motivos diferentes.

### **Artº 24º**

A instauração dos processos relativos ao regime disciplinar é da competência da Direcção, devendo esta informar dos mesmos e dos seus resultados, em Assembleia Geral a realizar na data posterior à instauração dos mesmos, ou em assembleia Extraordinária, e no caso de aplicação, submeter a proposta de expulsão.

## **ESTATUTOS ACPP**

---

### **Artº 25º**

As infracções que determinem processos de suspensão e de exclusão, serão sempre antecedidas de um processo disciplinar, devendo ser admitido aos sócios o direito de defesa.

### **Artº 26º**

Um - As disposições anteriores deste capítulo, aplicam-se aos sócios fundadores e efectivos, bem como aos sócios Cooperantes, Colaboradores, Correspondentes e de Honra, mas com as necessárias adaptações.

Dois - O poder disciplinar no que diz respeito às sanções a aplicar a estes sócios só poderá ser exercido após aprovação da Assembleia Geral, à excepção dos processos de advertência.

## **Capítulo Sexto**

### **Corpos Gerentes**

### **Artº 27º**

Um - Os Corpos Gerentes da Associação são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos por um ou mais mandatos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos que lhe sucederem.

Três - Os cargos de Corpos Gerentes só podem ser desempenhados por sócios efectivos.

Quatro - Os membros dos Corpos Gerentes tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco – Nenhum sócio poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.

### **Artº 28º**

Um - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios;

Dois - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será dirigida por uma mesa composta por três membros, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cargos estes que deverão corresponder aos da apresentação da lista de candidatura e respectiva eleição pela Assembleia Geral.

Três – A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.

## ESTATUTOS ACPP

---

### Artº 29º

Compete à Assembleia Geral, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre os diferendos existentes entre os órgãos da Associação e entre estes e os seus membros;
- e) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e formas de liquidação do seu património.
- g) Aprovar as alterações feitas aos Estatutos da Associação bem como a sua Denominação Social.

### Artº 30º

Um - A Assembleia reunirá, em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano, para exercer as atribuições conferidas no artº 29º destes Estatutos, nas alíneas b) e c) e em ano de eleições para os Corpos Gerentes na alínea a) do mesmo artigo.

Dois - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, nos restantes casos:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa;
- c) A requerimento dirigido por escrito, ao Presidente da Mesa, de pelo menos cinquenta dos sócios efectivos.

### Artº 31º

Um - As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Dois – O aviso convocatório da Assembleia Geral, expedido nos termos legais especificará sempre a data, hora e local da realização da Assembleia Geral em segunda data, caso não esteja constituído o quorum necessário para que a mesma possa validamente deliberar.

### Artº 32º

Um - A votação será sempre directa e secreta.

Dois - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto para a alteração dos estatutos que necessitará de 3/4 dos sócios presentes, e no caso de extinção da associação onde se exigirá a maioria de 3/4 dos sócios.

## ESTATUTOS ACPP

---

### Artº 33º

A Associação é administrada pela Direcção, composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo nove, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais.

### Artº 34º

Um - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação, bem como:

- a) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- b) Representar a Associação em Juízo e fora dele, promovendo todos os fins e realizando os respectivos actos para que a Associação foi criada, nomeadamente os previstos nos artºs sétimo e oitavo destes Estatutos;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas a pagar pelos sócios;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas com o balanço e relatório de actividades efectuadas, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- f) Executar a gestão corrente da Associação;
- g) Honrar todos os compromissos da Associação assumidos pela Direcção anterior.

Dois - A Associação considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

### Artº 34 A

Um – A Direcção reunirá por convocatória do seu Presidente, ou de pelo menos três dos seus membros, sempre que o entendam necessário.

Dois – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta.

### Artº 35º

O Conselho Fiscal compõe-se por três elementos efectivos com os cargos de Presidente, de dois vogais e de dois elementos suplentes.

### Artº 36º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos da Associação, sempre que o julgue necessário, mas pelo menos, uma vez por ano;

## **ESTATUTOS ACP**

---

b) Dar parecer sobre os relatórios e contas de cada exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e ainda sobre outros documentos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação.

c) Requerer uma Assembleia Extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

### **Capítulo Sétimo**

#### **Dos fundos**

##### **Artº 37º**

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) Os valores da jóia e das quotas pagas pelos sócios;
- b) O produto de vendas de distintivos, livros e outros objectos promocionais;
- c) Os Donativos e Subsídios dos sócios e de outras entidades.

##### **Artº 38º**

Um - As receitas da Associação terão obrigatoriamente a seguinte aplicação:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Associação;

Dois - O saldo das contas de gerência, será aplicado para o engrandecimento e frutificação dos ideais e fins da Associação.

### **Capítulo Oitavo**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artº 39º**

A Associação dissolver-se-á nos casos fixados na Lei Civil e quando assim o deliberarem os sócios reunidos em Assembleia Geral de acordo com os Estatutos.

##### **Artº 40º**

No caso de dissolução e depois de caucionadas as dívidas, se as houver, os bens móveis e imóveis existentes terão o destino que a Assembleia Geral vier a determinar, à excepção dos casos em que a lei preveja ou imponha um destino diferente para os mesmos. Artº 41º

Os presentes Estatutos poderão ser complementados por Regulamentos, os quais não poderão ser contrários aos Estatutos nem à Lei, devendo contudo, estes regulamentos ser aprovados em Assembleia Geral por 3/4 dos sócios presentes.